



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório 199/2018

Pregão 61/2018

Vistos etc,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante FF Construções LTDA EPP em face da licitante Vina Equipamentos e Construções LTDA.

Alega, em síntese, que a recorrida não apresentou documentos que guardem compatibilidade entre si e com a legislação; que utilizou alíquota para o BDI em desacordo com a legislação; que deixou de considerar o Acórdão 2622/2013 do TCU; que a recorrida deve apresentar o extrato do simples e que deve “abrir” a sua planilha de custos.

Contrarrrazões apresentadas, aduzindo a regularidade da apresentação do balanço patrimonial e da planilha de custos e documentos.

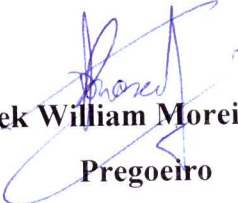
Mantendo minha decisão por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, uma vez que a recorrida apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis em consonância com o que prevê o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 1774/2017, já que diz respeito ao último exercício social e encontra-se assinada digitalmente por contador.

Quanto à proposta de preços, considerando a matéria eminentemente técnica, mantenho a decisão da sessão pública, por entender que a mesma se encontra dentro dos parâmetros do Acórdão 2.622/2013 e que o Anexo II, item 1.4 do edital não vincula sua proposta a determinada convenção coletiva.



Na oportunidade, encaminho aos autos à autoridade superior, na forma do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, para decisão final.

Pouso Alegre/MG, 06 de setembro de 2018.


Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro